



**PROJETO DE LEI Nº 282, DE 2011**

Dispõe sobre a suspensão e cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem madeiras extraídas ilegalmente das florestas brasileiras e dá outras providências.

**Autor:** Deputado THIAGO PEIXOTO

**Relator:** Deputado GUILHERME CAMPOS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 282, de 2011, visa suspender a eficácia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por cento e oitenta dias, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, vender ou revender madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a teor do art. 24, inciso II, do RICD.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) rejeitou a Proposição nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Ferro (PT/PE).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

Após a distribuição do Projeto nesta Comissão Temática, foi aberto o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme encaminhamento da Mesa Diretora desta Casa, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a matéria quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e às normas pertinentes de receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados de norma interna da CFT.

Como a matéria não tem implicação nas receitas e despesas públicas, não cabe à Comissão afirmar se a proposição é adequada ou não, conforme estabelece Norma Interna – CFT, datada de 29/05/1996.

Quanto ao mérito, a proposição é louvável pelo fato de alguns infratores comercializarem madeira extraída ilegalmente de nossas florestas. Esta atividade acarreta diversos danos, principalmente ao meio ambiente.

Apesar de a CMADS haver aprovado parecer contrário à proposição, é fundamental que se penalize também as pessoas jurídicas que têm em depósito, transportem e comercializam madeira extraída ilegalmente de floresta, uma vez que empresários mal-intencionados, no intuito de driblar a legislação, nomeiam um funcionário “laranja” que assume “legalmente” toda a responsabilidade, inclusive quanto às penalidades.

O objetivo da proposição é a definição de sanções mais rígidas para coibir uma prática infelizmente cada vez mais difundida.

Dada à magnitude do fenômeno, é justificada uma ação mais dura das autoridades no sentido de coibir tais práticas, seja pela ação direta do aparelho



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

policial e fiscalizatório do Estado, seja por uma ação indireta envolvendo a criação de incentivos econômicos negativos aos estabelecimentos que buscam auferir lucros fáceis com esse tipo de mercadoria.

Note-se que a punição deste Projeto de Lei é direcionada às empresas formais, detentoras de CNPJ. A penalidade de suspensão temporária e, no limite, de cancelamento do CNPJ impõem custos significativos aos infratores. Apesar de esse tipo de medida trazer prejuízos potenciais a empregados, fornecedores e credores envolvidos nos negócios da empresa, a ideia é gerar uma pressão por parte dos parceiros comerciais e demais envolvidos nos negócios para que tais práticas ilegais não sejam empreendidas. A rigor, além das penalidades diretas à empresa, a medida de suspensão de atividades gera também uma pressão do próprio mercado para que as empresas não se envolvam nessa prática, dado que o risco de suspensão se difunde pela sua cadeia produtiva.

Com base no exposto, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 282, de 2011, com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2012.

**Deputado Guilherme Campos**  
**PSD/SP**